LEI N.º 1.905 **De 07 de Abril de 2000**

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS QUE ADERIREM AO "PROJETO CONVIVER".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais ao proprietários de imóveis urbanos que aderirem ao **"Projeto Conviver."**

§ 1º - Os incentivos de que trata o caput, com respeito a isenção de IPTU no período de adesão ao **"Projeto Conviver."**

§ 2º - Para fins de gozo dos incentivos previstos nesta Lei, o **Projeto Conviver** consiste no plantio de hortas em caráter familiar, destinados ao consumo próprio ou para fins comerciais, aproveitando se os imóveis urbanos não edificados e que estejam vazios.

§ 3º - A implantação das hortas em áreas públicas, mediante permissão de uso em caráter personalíssimo, gratuito e precário, não eliminará a destinação social do imóvel.

Art. 2º - A implantação do **"Projeto Conviver",** poderá ser feita entre particulares, mediante Contrato de Comodato, gozando o proprietário do imóvel do benefício de que trata o § 1º do art. 1º.

Parágrafo Único – Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá as áreas públicas para implantação do **"Projeto Conviver".**

Art. 3º - As despesas com a implantação do Projeto, correrão por conta da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal